



30/09/2019

**RESOLUÇÃO Nº 020, de 12 de setembro de 2019.**

**Regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 407/2019 – PROPE, de 12/09/2019;
- a necessidade de não descontinuar os pagamentos de bolsas institucionais aos discentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ;
- que a próxima reunião ordinária do CONEP está agendada para o dia 30/09/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que serão destinadas, exclusivamente, aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ, incluindo-se aqueles estabelecidos em associação com outras instituições, e serão administradas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) de acordo com a disponibilidade orçamentária aprovada pela Reitoria.

**CAPÍTULO I  
DA CONCESSÃO INSTITUCIONAL DE BOLSAS**

Art. 2º A definição do quantitativo de bolsas de pós-graduação será feita pela Reitoria na proposta orçamentária anual, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, e obedecerá aos critérios definidos pela PROPE e pelos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A PROPE poderá proceder, a qualquer tempo, à realização de novas concessões de cotas de bolsas aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* desde que existam cotas em disponibilidade.

Art. 3º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá criar a sua Comissão de bolsas, a qual caberá fazer a distribuição das bolsas concedidas pela PROPE para os seus respectivos alunos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º A Comissão de Bolsas de cada programa possuirá 3 (três) integrantes e será composta:

- I – por 2 (dois) membros representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, sendo a Presidência exercida por um dos docentes conforme decisão dessa Comissão;
- II – por 1 (um) membro do corpo discente, também escolhido por seus pares.





30/09/2019

§ 1º Os representantes dos professores devem integrar o corpo docente permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu* e o quadro permanente de professores da UFSJ.

§ 2º O representante discente deve estar há, pelo menos, 1 (um) semestre letivo integrado às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* como aluno regular.

§ 3º As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Coordenadoria de Curso de pós-graduação *stricto sensu* à que está vinculado.

§ 4º A critério do programa de pós-graduação *stricto sensu*, as atribuições da Comissão de Bolsas, formalizadas por meio de Instrução Normativa, poderão ser exercidas alternativamente pelo próprio Colegiado.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – observar as normas de concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* e zelar pelo seu cumprimento;

II – examinar as solicitações dos candidatos;

III – apresentar, ao Colegiado do Programa, até 30 (dias) dias após a formação da Comissão, proposta de Instrução Normativa, que contenha os critérios de seleção dos bolsistas, elaborados com fundamento em parâmetros, que priorizem o mérito acadêmico, bem como as eventuais sugestões de alteração desses critérios;

IV – selecionar os candidatos às bolsas do programa de pós-graduação *stricto sensu* com fundamento nos critérios previstos no inciso anterior;

V – informar à Coordenação do Programa, que repassará à PROPE:

a) os critérios utilizados para seleção dos bolsistas e as eventuais alterações desses parâmetros de seleção;

b) os dados individuais dos alunos selecionados;

VI – manifestar-se a respeito do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas e a fundamentar a avaliação da satisfatoriedade do seu desempenho, quando demandada.

Art. 6º As bolsas de pós-graduação são constituídas pelo pagamento mensal aos discentes de valor igual ao estabelecido pela CAPES para as bolsas de demanda social, com o fim de viabilizar a manutenção do mestrando ou doutorando e a sua dedicação integral às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Cada candidato aprovado pela Comissão de Bolsas recebe uma bolsa, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

### Seção I Dos Requisitos para o Recebimento da Bolsa

Art. 7º Exige-se do pós-graduando, durante a concessão dessa bolsa de estudos, o atendimento aos seguintes requisitos:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório;





III – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 12 desta Resolução;

IV – não acumular a percepção da bolsa UFSJ com qualquer outra modalidade de bolsa, à exceção daquelas concedidas por instituições estrangeiras para viabilização de mobilidade acadêmica internacional;

V – não ter vínculo empregatício, exceto nos casos previstos nesta Resolução;

VI – não ser aluno de residência médica;

VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação *stricto sensu* e possuir aprovação e classificação satisfatória no processo seletivo especialmente instaurado para o fim de concessão das bolsas.

§ 1º A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará:

I – a imediata interrupção dos repasses dos valores concernentes à bolsa ilegítimamente concedida;

II – a necessidade de restituição, ao Tesouro Nacional, dos recursos utilizados irregularmente;

III – a retirada da quota de bolsa utilizada sem observância às diretrizes deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se que o aluno detém desempenho insatisfatório quando:

I – obtiver reprovação por rendimento escolar ou frequência;

II – for avaliado negativamente pelo seu orientador, após 12 (doze) meses de concessão da bolsa, no momento da sua renovação.

## Seção II Da Duração das Bolsas

Art. 8º A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses e poderá ser renovada, anualmente, observando-se o limite máximo de concessão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 1º A renovação da concessão da bolsa prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à recomendação da Comissão de Bolsas, realizada com fundamento na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e com a observância aos critérios para a concessão de bolsas desta Resolução.

§ 2º Para a apuração do limite de duração das bolsas, consideram-se também as parcelas de bolsas da UFSJ, da CAPES, da FAPEMIG ou de outras agências de fomento, recebidas anteriormente pelo discente, outorgadas para o mesmo nível de curso do programa de pós-graduação *stricto sensu* em que o acadêmico encontra-se matriculado, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 3º O aluno de mestrado, com bolsa de pós-graduação da UFSJ, que obtiver recomendação para promoção ao doutorado e que venha a ser contemplado com bolsa, também da UFSJ, para esse novo nível, poderá receber esse benefício até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, considerando-se, para a apuração desse termo, a soma dos períodos de bolsa outorgados em ambos os níveis.





### Seção III Da Suspensão da Bolsa

Art. 9º Poderá haver suspensão da concessão da bolsa de pós-graduação da UFSJ por um período de até 18 (dezoito) meses com fundamento nas seguintes situações:

I – suspensão de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II – suspensão de até 12 (doze) meses, para bolsista de mestrado, e de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de pesquisa, apoiado pela CAPES ou por outro órgão de fomento nacional.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

### Seção IV Da Prorrogação da Concessão em Razão da Licença Maternidade

Art. 10. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de pós-graduação da UFSJ poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista provocado pela concessão de licença maternidade, nos termos do Regulamento Geral da Pós-graduação, durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação mediante ato que especifique as datas de início e término da licença e que esteja devidamente instruído com os documentos comprobatórios da gestação, do nascimento e da aprovação da concessão do afastamento.

§ 2º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite máximo estipulado no *caput* deste artigo.

### Seção V Da Revogação da Concessão

Art. 11. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência;

II – se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III – por decisão do Colegiado, que determine a desvinculação discente;

IV – por solicitação do aluno.

§ 1º A determinação da revogação da concessão da bolsa implicará a necessidade de restituição dos valores percebidos pelo acadêmico, ressalvando-se as seguintes situações:

I – os casos de enfermidades ou afecções, cuja gravidade obstem a continuidade das atividades acadêmicas;

II – quando houver a incidência de circunstâncias, alheias à vontade do discente, que dificultaram ou impediram o prosseguimento das suas atividades acadêmicas.





§ 2º As exceções à obrigação de restituir os recursos, previstas no parágrafo anterior, deverão ser apresentadas em requerimento fundamentado, devidamente instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados, e direcionado ao Colegiado do Programa, que deverá avaliar as razões apresentadas e decidir pela necessidade ou não de restituição dos recursos.

§ 3º A decisão do Colegiado que determinar a revogação da concessão da bolsa fundamentada nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo obriga o discente a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com legislação federal vigente.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 12. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para o exercício da docência e a qualificação do ensino de graduação, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – a realização do estágio será obrigatória para os alunos que recebem bolsas de pós-graduação da UFSJ;

II – a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado;

III – as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – o bolsista que comprovar o exercício prévio da docência no ensino superior ou que a esteja exercendo, nos termos do inciso III do art. 14 desta Resolução, por período equivalente aos definidos no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser dispensado do estágio de docência.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso registrar e avaliar o estágio de docência para fins de creditação da carga horária para o bolsista, bem como definir os responsáveis quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Parágrafo único. O requerimento de dispensa do estágio deverá ser instruído com documentação comprobatória da atividade docente exercida e será dirigido ao Colegiado, que decidirá sobre a concessão, ou não, da dispensa.

## CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO DO RECEBIMENTO DA BOLSA COM O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS

### Seção I Do Vínculo Empregatício

Art. 14. O discente bolsista de pós-graduação da UFSJ não poderá acumular o recebimento da bolsa com vínculo empregatício ou qualquer outra atividade remunerada, excetuando-se as seguintes hipóteses:

I – nas situações em que, havendo o vínculo laboral, o discente esteja liberado de suas atividades profissionais com interrupção da percepção de vencimentos;

II – quando houver o exercício de atividade docente na rede de ensino;

III – quando houver o exercício da docência no ensino superior como professor substituto das IFEs ou cargo equivalente nas instituições privadas.



Parágrafo único. No contexto em que exista a ocorrência simultânea do exercício da docência com a percepção da bolsa, far-se-á necessária a declaração da anuência do orientador relativa a essa condição.

## Seção II Do Exercício de Atividades de Tutoria

Art. 15. O discente poderá acumular o recebimento da bolsa de pós-graduação da UFSJ com outra modalidade de bolsa relativa ao exercício de atividades de tutoria desenvolvidas no âmbito de cursos a distância ofertados por instituições de ensino superior.

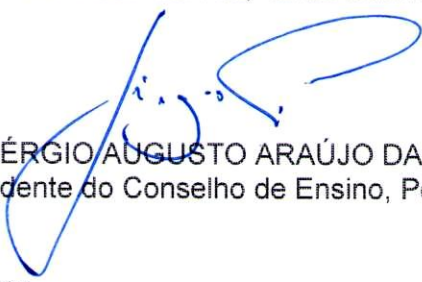
Parágrafo único. No contexto em que exista a ocorrência de recebimento simultâneo de bolsa de pós-graduação da UFSJ com outra referente à tutoria, far-se-á necessária a declaração da anuência do orientador relativa a essa condição.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os termos de concessão e as revogações de bolsas, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu*, devem ser imediatamente comunicados à PROPE, que os informará à Divisão de Contabilidade e Finanças (DIFIN) da Pró-reitoria de Administração (PROAD).

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 12 de setembro de 2019.

  
Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão